LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2014

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS QUE ESPECIFICA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 17 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 18, DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os artigos 30, 36 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – Altera a Lei Municipal nº 2.229 de 18, de dezembro de 2001 e dá outras providências, conforme, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **“ Art. 30.** Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, serão calculados de acordo com a legislação federal, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia e demais normas regulamentadoras.

> **Art. 36.** Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei, farão jus de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, aos valores dos vencimentos da Tabela constante no Anexo III (Tabelas 1, 2 e 3).

> **Parágrafo único.** Os enquadramentos constantes do Anexo III (Tabelas 1, 2 e 3) da presente Lei, dar-se-ão de forma escalonada em 03 (três) parcelas, sendo:

a. 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2014;
b. 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2015; e
c. 1/3 (um terço) em 1º (primeiro) de janeiro de 2016”.

Art. 2º. A Tabela de Enquadramento – Correlação de Cargos, prevista no Anexo V, bem como a Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para ingresso no Cargo – Descrição das Atribuições das Categorias Profissionais, constante do Anexo VII, da Lei citada no artigo anterior, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II respectivamente da presente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

Art. 5º. Revogam-se todas as Leis que se contraponham ou contrariem a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal